



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.855, DE 05 DE ABRIL DE 2006

Concede abono de salários aos servidores municipais, com incorporação nos vencimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.979, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono de salários a todos os servidores municipais, em atividade e os inativos, na ordem de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, que será incorporado aos vencimentos, a partir de 1º de abril 2006.

Parágrafo Único - O abono de salário de que trata esta Lei será estendido aos servidores das autarquias e da fundação.

Art. 2º - A escala de referências aprovada pela lei 1.706, de 25 de julho de 1990, atualizada pela lei 2.182, de 18 de novembro de 1996, será adequada pelas repartições encarregadas de elaboração de folha de pagamento, nos termos do "caput" do artigo 1º desta Lei.

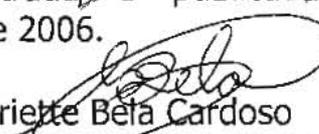
Art. 3º - A entidade da administração indireta que possuir escala de referências diferente daquela criada pela lei 1.706/90 providenciará a sua regularização por ato próprio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 05 de abril de 2006.


Mariette Bêta Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo